



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Comissão de Finanças e Tributação

Formatado

**"MINUTA" DE PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 19, DE 1999**

Formatado

**Minuta de parecer de adequação orçamentária e financeira.**

**PARECER**

**Projeto de Lei Lei n°n.º 472 4.8181.242961, de 2007319985, que “autoriza os Estados Federados e o Distrito Federal a explorar loteriasAltera a Lei n° 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências”. destina recursos dos concursos de prognósticos e loterias administradas pela Caixa Econômica Federal aos Municípios com Índice de Desenvolvimento Humano menor ou igual a 0.499obriga a empresa administradora de cartão de crédito a oferecer modalidade de contrato na qual o valor da venda efetuada pelo estabelecimento credenciado lhe é pago em 24 horasDispõe sobre a realização de sorteios de prognósticos pela Caixa Econômica Federal.”**

**AUTOR/AUTOR: de SDeputado PAULO ROCHA ENANO FEDERAL Deputado Dep. CHICO DA PRINCESA MARCELO TEI CARLOS SOUZA XEIRA.**

**RELATOR: Deputado LUIZ FERNANDO FARIA MAX ROSENMANNA YEDA CRUSIUS. JORGE KHOURY ANIVALDO VALE.**

Formatado

**I - RELATÓRIO**

C:\Documents and Settings\P\_6430\Meus documentos\Adequação\Sem implicação\MPA PL 1.242 2003 não implica destina recursos de loterias para munic. com baixo IDH.doeG; Wellington\Exame de adequação\Sem implicação\PL 4.818 1998.doeG; Wellington\99PL961.doe 14/02/0507/06/0006/09/99



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Comissão de Finanças e Tributação

O Projeto de Lei nº 19, de 1999, de autoria do Sr. Deputado PAULO ROCHA, propõe inclusão nas normas ligadas à Política e às Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias vedação para utilização de recursos humanos terceirizados na manipulação de informações bancárias.

O Projeto de Lei nº 4.818, de 1998, determina que a empresa administradora de cartão de crédito fica obrigada a oferecer modalidade de contrato na qual o valor da venda efetuada pelo estabelecimento credenciado lhe é pago em 24 horas a partir da comunicação de venda à administradora. Lei nº 949, de 1999, estabelece que, nos sorteios de prognósticos realizados pela Caixa Econômica Federal, após o sorteio de cada algarismo, deve ser anunciado o número dos acertadores que ainda permanecem na disputa dos prêmios.

Formatado

Estabelece, ainda, o projeto que imediatamente após o sorteio do último número de série, será anunciado o número final dos acertadores e quanto caberá a cada um como pagamento do prêmio.

O projeto foi encaminhado a esta Comissão de Finanças e Tributação onde não recebeu emendas.

Para tal acrescenta-se um parágrafo ao art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, in verbis: “§ 8º As instituições financeiras públicas e privadas deverão realizar as atividades relativas a manipulação de informações bancárias, exclusivamente com empregados e funcionários do quadro próprio.”

Formatado

Formatado

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

É o relatório.

## II - VOTO

Cabe a esta Comissão, além do exame de mérito, apreciar a proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, art.53, II) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que “estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Comissão de Finanças e Tributação

adequação orçamentária e financeira".

De acordo com o Regimento Interno, somente aquelas proposições que "importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública" estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária. Neste sentido dispõe também o art. 9º de Norma Interna, aprovada pela CFT em 29.05.96, *in verbis*:

*"Art. 9º Quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira deve-se concluir no voto final que à Comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não."*

Formatado

Analizando Observando o projeto Projeto de Lei em comentorº 4721-242, de 20073, verificamos que este não traz apresentado, verificamos que, não traz implicação nenhuma implicação financeira ou orçamentária às finanças públicas federais, na medida em que não há reflexo de aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública.

Analizando-se o mérito da questão, observa-se que, em sentido amplo, não há como impedir que qualquer funcionário terceirizado tenha acesso a algum grau de informações bancárias, nem que seja no cadastro de um cliente, na ajuda em alguma operação ou no transporte de documentos, que isoladamente não tem relevância como informação útil e potencialmente ofensiva ao sigilo fiscal. A Terceirização, para atender o dispositivo proposto, se restrigiria a serviços de limpeza e segurança sem, contudo, retirar a possibilidade de acesso desses terceirizados a informações existentes em seu ambiente de trabalho. Assim, o risco de ofensa ao sigilo fiscal permaneceria de qualquer maneira.

Em verdade, da justificação que acompanha o PL em questão, se observa uma preocupação insistente sobre a terceirização como instrumento de diminuição dos encargos sociais e exclusão do pagamento dos benefícios conquistados pelas categorias de bancários, haja vista a terceirização trata das loterias estaduais, vedado a aprovação de loterias com características semelhantes aos produtos lotéricos explorados pela Caixa Econômica Federal (art. 1º, parágrafo único do projeto). Dessa maneira, entendemos que o projeto em epígrafe não é merecedor do pronunciamento desta Comissão, quanto a sua compatibilidade ou adequação orçamentária ou financeira.

Apesar de pertinentes as preocupações trazidas, não se mostra como melhor alternativa a de simplesmente inviabilizar a possibilidade de terceirização como meio de solução para a segurança de informações bancárias, pois a questão de utilização de terceirizados para realização de atividades típicas e finalísticas já é vedada pela jurisprudência trabalhista e a existência de terceirizados para atividades de limpeza e segurança e transporte de valores ainda traria, em tese, risco ao sigilo. Ademais, salientase que a responsabilidade das instituições financeiras na preservação do sigilo bancário não se exclui evocando-se a terceirização.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Comissão de Finanças e Tributação

Como informa o próprio autor do PL em análise, a iniciativa poderia trazer ineficiências para as instituições financeiras, o que seria ruim, pois “Ninguém pode ser contra, que setores da economia busque ganhos de produtividade...”. No atual contexto da economia nacional, na qual muito se lamenta o chamado custo Brasil, em momento vizinho ao de elevação do “rating” do Brasil a grau de investimento, sabendo-se que no setor financeiro mundial está havendo um fenômeno forte de consolidação bancária, deve-se evitar que os atuais grupos financeiros nacionais sejam fragilizados na busca de maiores produtividades.

Formatado

Diante do exposto, somos pela não implicação da matéria, em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária **e, quanto ao mérito, pela sua rejeição.**

Sala da Comissão, em — de — de 1999/2007/50.

Deputado **MAX ROSENMAN LUIZ FERNANDO FARIA JORGE**  
**KHOURY ANIVALDO VALEYEDA CRUSIUS**  
Relator